

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1297/71

INTERESSADO : MARIA APARECIDA DE QUEIROZ VITAL

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Introdução às Ciências Físicas, do Depto. de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. - Desfavorável

RELATOR: Cons° Celso Volpe.

PARECER CEE N° 1143/77 - CTG - Aprov. em 21/12/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, através do processo CEE n° 1297/71 submete à apreciação deste Conselho Estadual de Educação a indicação da Sr^a Maria Aparecida de Queiroz Vital, na categoria de Professor I, para ministrar aulas da disciplina "Introdução às Ciências Físicas", do Depto. de Ciências no Curso de Licenciatura em Ciências. (1° grau).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A disciplina Introdução às Ciências Físicas, obrigatória no curso de Licenciatura em Ciências 1° Grau, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, deve ser ministrada por docentes que sejam, no mínimo, habilitados em Física, ou que tenham realizado cursos superiores equivalentes. A interessada às aulas da referida disciplina fez o curso de licenciatura em Ciências 1° grau na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, e posteriormente complementou-o, habilitando-se em Ciências Biológicas, pela Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins.

O fato de ter estudado a disciplina Introdução às Ciências Físicas quando realizava o curso de licenciatura em Ciências-1° Grau não constitui, por si só, direito de pleitear ser docente no ensino superior do Estado na referida disciplina, a não ser que esses estudos sejam complementados em curso de graduação específico na área em que o docente pretende se dedicar.

A orientação de uma licenciatura em Ciências de 1° grau está, em face do próprio conteúdo programático que consubstancia esses cursos, mais voltada ao atendimento e à formação de professores das nossas escolas de 1° grau, cuja preocupação dominante diz respeito às metodologias das disciplinas do curso, e não ao estudo aprofundado de cada disciplina com elevada dose de conteúdo específico. Era o caso das antigas licenciaturas específicas e, hoje, das habilitações, ex-vi da Resolução 30/74 do colendo Conselho Federal de Educação.

Assim é que aos interessados em continuar seus estudos é necessário, após a licenciatura de 1º grau em Ciências, procurar cursos específicas às áreas escolhidas, e, não alimentar esperanças de que poderão, apenas com cursos esparsos de aperfeiçoamento e especialização, reparar lacunas existentes em decorrência da má escolha que porventura tenham feito.

Tendo a interessada procurado habilitar-se em Ciências Biológicas, era de se esperar que toda sua tendência científica se concentrasse, propriamente, nessa área, entretanto, havendo interesse em mudar de área, é necessário, primeiro, ir buscar a formação adequada em curso correspondente, para depois, aperfeiçoar-se ou especializar-se. Esses cursos especiais devem sobrepor-se a alguma coisa que já exista no acervo científico do candidato, como um enriquecimento e aprimoramento de sua formação, e não como forma de reparar deficiências em disciplinas básicas que não foram suficientemente feitas, porque a própria estrutura do curso realizado não o permitiu. Cabe notar, ainda, pela análise feita do conteúdo programático da disciplina "Introdução às Ciências físicas", fls. 151 a 154, ministrada aos alunos do Curso de Licenciatura em Ciências 1º Grau, que ela não corresponde ao que era de se esperar, pois, da disciplina Física mesmo, pouca coisa há no programa enviado.

Em face do exposto neste nosso parecer, somos pelo atendimento da indicação somente até o final do corrente ano letivo de 1977, a fim de que a escola não venha encontrar dificuldades neste semestre, não podendo, em hipótese alguma, para o ano de 1978, manter a Srª Maria Aparecida de Queiroz Vital como professora de Introdução as Ciências Físicas, a menos que ela nos exhiba diploma registrado de habilitação em Física.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação da Srª Maria Aparecida de Queiroz Vital para, excepcionalmente, lecionar a disciplina Introdução as Ciências Físicas somente até 31/12/77, junto ao Depto. de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

Deve a Faculdade providenciar com antecedência necessária, professor para a disciplina em pauta, que esteia enquadrado dentro das exigências da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 23 de Novembro de 1977

Cons. Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres ~~Conselheiros~~: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30/11/1977

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente